

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1072468
Data da autuação: 05/08/2019

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE LUZ
CNPJ: 20.921.664/0001-09
Município: LUZ
Consulente: EDVALDO VITOR ALVINO
CPF: 042.204.926-31
Email: camaramunicipaldeluz@gmail.com
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e ENCONTREI respostas, mas ainda assim desejo submeter uma nova Consulta ao TCEMG.

Número do(s) Processo(s):

911623;

Justificativa para a submissão de nova consulta:

A consulta paradigma de número 911623 trata da alienação de bem móvel restando concluído acerca da aplicação de seus recursos apenas em gastos de capital. No caso, a nova consulta fundamenta-se em hipótese diversa com a dação de imóveis públicos para pagamento de despesas correntes com servidores.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
FINANÇAS PÚBLICAS	Despesa	Despesas com pessoal	Alienação

PERGUNTA(S)

PERGUNTA(S)

- É juridicamente possível a dação em pagamento de bens imóveis que integram o patrimônio público municipal para quitar dívidas que são objeto de ação judicial a título de verbas trabalhistas (direitos funcionais) com servidores municipais?
- À dação em pagamento não se aplicaria o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)?
- É possível dar ditos imóveis em pagamento, com redução do valor da dívida pelo credor, nos autos da ação judicial (sem precatórios), mesmo havendo precatórios em tramitação pelo TJMG? Isso implicaria em "quebra" da ordem cronológica?

FUNDAMENTAÇÃO

Indique a fundamentação de sua(s) pergunta(s) se julgar necessário:

Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos Complementares: Não